L E I N.º 4955/2023
=DE 14 DE ABRIL DE 2023=

"INSTITUI E DEFINE VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída e definida a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, a ser concedida aos servidores municipais designados ou nomeados para desenvolver atividades para compor a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA.

§ Único. Fica vedada a acumulação de Gratificação a ser concedida aos servidores designados ou nomeados para integrar a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA.

Artigo 2º. Ao servidor nomeado para compor a COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA será atribuída Gratificação no valor a abaixo demonstrado por participação efetiva no respectivo processo:

I - Presidente da comissão - R$ R$ 607,98 (seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos).

II- Demais Membros da Comissão - R$ 405,32 (quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

§ Único. A gratificação mencionada no caput deste artigo somente será paga, após a entrega do relatório final à autoridade competente e desde que os prazos definidos para conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados pela respectiva Comissão.

Artigo 3º. A Gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Artigo 4º. Os valores das Gratificações previstos na presente Lei poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal.

Artigo 6º. Não será concedida a gratificação da presente lei aos cargos em comissão.

Artigo 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3686, de 22 de junho de 2010, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 14 de abril de 2023.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.04.14 15:55:15 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.04.14 16:11:50 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal